

Procedimento concursal para ocupação de 176 postos de trabalho na carreira de conservador de registos, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores já integrados na mesma carreira-Ref.^a 2/2025-DRH/SPRH (CR)

Ata número dois

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas, reuniu, por videoconferência (ao abrigo do artigo 24.º - A do CPA), o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de 176 postos de trabalho na carreira de conservador de registos, com a presença do seu Presidente, Mestre Abílio Fernando Gomes Oliveira Silva, Conservador do Registo Comercial do Porto, da primeira vogal efetiva, Mestre Maria Manuel Borges Meruje, Diretora do Departamento de Recursos Humanos (DRH), em regime de substituição, e da segunda vogal efetiva, Lic. Lurdes Diana da Silva Reis Esteves – Conservadora da Conservatória dos Registos Centrais em mobilidade no Departamento de Recursos Humanos, a fim de proceder à análise das candidaturas e elaborar a lista de candidatos admitidos e excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio.

Ao efetuar a análise das candidaturas apresentadas, tendo em conta os termos do aviso de abertura do concurso e pertinentes normativos legais, verificou o júri, deliberando:

- a) Existência de candidatura em que, a candidata não considerou a natureza do procedimento concursal, com a utilização de I - Método de Seleção Especial, nos termos devidamente identificados na Ata n.º 1, de dia nove do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco e nos termos constantes do ponto 5.5 do aviso de abertura do procedimento concursal, Aviso Ref.^a 2/2025-DRH/SPRH (CR), designadamente no que concerne à obrigatoriedade de anexar ao formulário de candidatura, conforme se transcreve:

“5.5 - O formulário de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- i. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;*
- ii. Currículo profissional detalhado, datado e assinado onde conste, designadamente, o percurso e experiência profissional relevantes para a avaliação, habilitação académica detida, formação profissional realizada, avaliações de desempenho dos três últimos ciclos avaliativos; **(negrito nosso)***

iii. *Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas.*

iv. *Outros documentos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação do seu mérito. ...*

O dever de suprimento não obriga o Júri a notificar candidatos para anexarem documento obrigatório, como seja o Curriculum Vitae, quando em causa está um método de seleção baseado em Avaliação Curricular.

Termos em que delibera o júri por unanimidade, que a não apresentação de curriculum vitae implica a não admissão da candidata ao procedimento concursal, conforme lista de candidatos não admitidos.

- b) Seguidamente analisou o júri o requerimento, apresentado em 22 de janeiro de 2026, pela candidata Ana Cristina Guerra Marques Marinho Carvalho Lopes, a coberto do qual apresentou desistência total ao procedimento (vidé ponto Três. do sobredito Anexo);

Na apreciação e decisão sobre a desistência apresentada, foram observados os critérios aplicáveis, constantes do ponto 5.6 do aviso de abertura do concurso onde se determina que, *“Apenas serão consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos, as desistências apresentadas até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data da elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos.”*

No mesmo sentido, se pode ler no n.º 16 das “PERGUNTAS FREQUENTES PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSERVADORES DE REGISTO”:

“(...) 16. Posso desistir da minha candidatura?

R: Apenas são consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos, as desistências apresentadas até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data da elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos, conforme ponto 5.6 do aviso de abertura.”

Neste contexto, considerando que a desistência cumpre os requisitos a que se alude, tendo presente a data em que foi apresentada e a fase do procedimento ora encetada, deliberou o júri aceitá-la nos termos enunciados.

- c) Aduz-se ainda que, também no que concerne a situações de Curriculum Vitae incompletos, também não procede a obrigatoriedade de suprimentos. O dever de suprimento (ou princípio da colaboração) apenas se verifica relativamente a documentos que visam comprovar factos invocados ou a corrigir irregularidades formais. Aliás permitir que um candidato entregue o curriculum vitae fora do prazo fixado no aviso de abertura ou que, o altere já depois desse momento, constituiria até violação do princípio da igualdade em relação aos demais candidatos que cumpriram os prazos, pois permitiria a alteração ou criação de elementos da candidatura após o prazo previsto para a sua submissão, o que não se concede. Assim, delibera o Júri que, ***em tais situações serão avaliados os Curriculum Vitae dos candidatos nos termos em que foram anexados, ainda que incompletos, com os subsequentes efeitos na avaliação dos candidatos.***

d) Constatou o júri também situações em que foram cometidos lapsos quanto à indicação dos serviços e correspondente ordem de preferências, tendo em conta os postos de trabalho identificados no aviso de abertura, nomeadamente: Preferência repetida para serviço diferente e Omissão de preferência, ***deliberando o júri, relativamente a tais situações promover a notificação dos candidatos, para virem esclarecer ou corrigir as imperfeições detetadas;***

Considera o Júri que se impõe ainda referir que, no que concerne a documentos que visam comprovar factos invocados ou a corrigir irregularidades formais, e apesar de se tratar do sexto procedimento concursal, após a alteração da legislação que regulamenta os atuais procedimentos de movimentação, continuam muitos candidatos a não anexar toda a documentação elencada, designadamente no que concerne a formações de que são detentores, remetendo apenas para o seu processo individual.

Ainda que a regularização de erros/lapsos dos candidatos onere de forma gravosa a análise das candidaturas, delibera o júri no âmbito do dever de suprimento (ou princípio da colaboração) relativamente a tais documentos que visam comprovar factos invocados ou a corrigir irregularidades formais, diligenciar pela sua obtenção ***quando se encontrem os mesmos devidamente elencados e descritos no curriculum, pelos candidatos***, não podendo porém deixar de lamentar que estas situações se mantenham, prejudicando o normal tratamento das candidaturas e implicando uma maior morosidade, no tratamento das mesmas, por força da inépcia de alguns candidatos.

Assim, pela presente, o Júri delibera:

1.º - Admitir ao concurso os candidatos identificados no Ponto Um. do ANEXO à presente ata, por reunirem os pertinentes requisitos de admissão, particularmente, os previstos no número dois a cinco do respetivo aviso de abertura, bem como as condições legalmente exigíveis, e cujas candidaturas se encontram formalizadas e instruídas.

2.º - Não admitir ao procedimento a candidata identificada no Ponto Dois. do ANEXO à presente Ata.

3.º - Aceitar a desistência da candidata identificada no Ponto Três. do ANEXO à presente Ata.

Mais delibera o júri submeter a aludida lista, acompanhada da mesma ata, que contem os fundamentos do projeto de decisão, à aprovação do Conselho Diretivo, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, aplicável por força do artigo 31.º da mesma Portaria.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do júri.

O Júri:

O Presidente

Assinado por: **ABÍLIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA**
Num. de Identificação: 08415969



(Abílio Fernando Gomes Oliveira Silva)

A primeira vogal efetiva

Maria
Manuel
Meruje

Digitally signed
by Maria Manuel
Meruje
Date: 2026.02.18
18:00:57 Z

(Maria Manuel Borges Meruje)

A segunda vogal efetiva

Dian
a Reis

Digitally signed
by Diana Reis
Date:
2026.02.18
18:02:54 Z

(Lurdes Diana da Silva Reis Esteves)